

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Dezembro 2021



ÍNDICE

Legislação	3
Solução de Consulta	6
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	7
Jurisprudência	8
Pauta Tributária do STF – 1º semestre de 2022	9
Contatos	10

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.079/2021 – Prorrogação excepcional de prazos de isenção ou suspensão de tributos em regimes de drawback. ¹

Em 14/12/2021, foi publicada Medida Provisória nº 1.079/2021, permitindo a prorrogação excepcional, por mais 1 ano, dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou suspensão de tributos em regimes especiais de Drawback, relativamente aos atos concessórios que **(i)** já tenham sido prorrogados por 1 ano pela autoridade competente ou **(ii)** que tenham termo no ano de 2021.

Protocolo ICMS nº 51/2021: Remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação. ²

Em 20/12/2021, foi publicado o Protocolo ICMS nº 51/2021, celebrado entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, que alterou o Protocolo ICMS nº 64/2015 referente a remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação, de modo a acrescentar ao anexo único do Protocolo ICMS nº 64/2015 estabelecimentos da “Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás”.

O acordo tem por objetivo a concessão de tratamento diferenciado para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao ICMS relativo à remessa de petróleo bruto, com suspensão do imposto, para formação de lotes na modalidade transbordo em áreas marítimas e posterior exportação direta promovidas pelos estabelecimentos listados no anexo, com amparo da não-incidência de que trata a Lei Complementar nº 87/1996.

Protocolo ICMS nº 55/2021: Emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo a operações no Porto de Santos. ³

Em 20/12/2021, foi publicado o Protocolo ICMS nº 55/2021, celebrado entre os Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, que alterou o Protocolo ICMS nº 40/2019 para estabelecer procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos.

¹ [Diário Oficial da União](#)

² [Ministério da Economia](#)

³ [Diário Oficial da União](#)



LEGISLAÇÃO

[Portaria PGFN/ME nº 15.059/2021: Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Retomada Fiscal .⁴](#)

Em 24/12/2021, foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 15.059/2021, que prorrogou o prazo para adesão ao Programa de Retomada Fiscal até o dia **25/02/2022** para débitos inscritos em dívida ativa da União. O programa permite a negociação dos débitos inscritos em dívida ativa até 31/01/2022 com objetivo de auxiliar os contribuintes que sofreram impactos econômicos derivados da pandemia da Covid-19.

Para débitos inscritos em dívida ativa do FGTS, a adesão à transação poderá ocorrer até o dia 28/02/2022, nos termos do Edital nº 4/2021.

[Lei nº 14.288/2021: prorrogação da desoneração da folha de salários até 2023.⁵](#)

Em 31/12/2021, foi sancionada e publicada a Lei nº 14.288/2021, que prorroga, por 2 anos, a desoneração da folha de pagamentos para as empresas de 17 setores da economia. Os setores beneficiados são: calçados; call center; comunicação; confecção/vestuário; construção civil; empresas de construção e obras de infraestrutura; couro; fabricação de veículos e carroçarias; máquinas e equipamentos; proteína animal; têxtil; tecnologia da informação (TI); tecnologia de comunicação (TIC); projeto de circuitos integrados; transporte metro ferroviário de passageiros; transporte rodoviário coletivo; e transporte rodoviário de cargas. A medida vale **até 31/12/2023** e permite às as empresas dos setores beneficiados o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta a alíquotas que variam de 1% a 4,5%, ao invés de 20% sobre a folha de salários.

Todavia, como forma de compensação pela desoneração, a Lei nº 14.288/2021 prevê aumento da alíquota de COFINS-Importação em 1% até 31/12/2023.

[Medida Provisória nº 1.094/2021: alíquota zero de IRRF sobre leasing de aeronaves.⁶](#)

Em 31/12/2021, foi editada a Medida Provisória nº 1.094/2021 que reduz a zero, para os anos de 2022 e 2023, a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre contraprestação de contratos de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas. A alíquota zero será aplicável **até 31/12/2023** e, posteriormente, será gradualmente restabelecida para 3% até 2026.

[Medida Provisória nº 1.095/2021: revoga regime especial da indústria química.⁷](#)

Em 31/12/2021, foi editada a Medida Provisória nº 1.095/2021 que revogou os benefícios fiscais concedidos pelo Regime Especial da Indústria Química (Reiq). O benefício reduzia as alíquotas de PIS e COFINS sobre as chamadas matérias-primas petroquímicas de primeira e segunda geração, como nafta petroquímica, etano, propano e butano. A Medida Provisória produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

⁴ [Diário Oficial da União](#)

⁵ [Diário Oficial da União](#)

⁶ [Diário Oficial da União](#)

⁷ [Diário Oficial da União](#)

LEGISLAÇÃO

[Decreto nº 10.923/2021: nova tabela do IPI.](#) ⁸

Em 31/12/2021, foi publicado o Decreto nº 10.923/2021 que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e revoga diversos decretos, dentre eles o Decreto nº 8.950/2016 (TIPI 2017). O Decreto nº 10.923/2021 produzirá efeitos a partir de 01/04/2022.

[Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 9.510/2021: Regime diferenciado de tributação para Data Centers.](#) ⁹

Em 16/12/2021, foi publicada a Lei Estadual nº 9.510/2021 do Estado do Rio de Janeiro que concede regime diferenciado de tributação para empresas de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (atividade principal código 6311-9/00) que vierem se instalar e gerarem empregos no Estado do Rio de Janeiro, ou que já tenham se instalado e apresentem projetos de ampliação, expansão ou diversificação da capacidade produtiva. O referido regime consiste no diferimento de ICMS na aquisição de equipamentos destinados a compor o ativo permanente nas seguintes operações: **(i)** importações do exterior; **(ii)** aquisições dentro do Estado do Rio de Janeiro; e **(iii)** aquisições interestadual, no que se refere ao diferencial de alíquota.

[Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 66.389/2021: isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.](#) ¹⁰

Em 29/12/2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 66.389/2021 do Estado de São Paulo, que alterou o Decreto nº 63.208/2018 relativo a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.

De acordo com o novo decreto, **(i)** nas importações ou nas operações de aquisição internas e interestaduais, haverá redução da base de cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 3%, sem apropriação do crédito correspondente, devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias; **(ii)** diferimento nas operações internas e isenção nas operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; e fabricante intermediário, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos a pessoa jurídica habilitada no Repetro-SPED; e **(iii)** foram revogados dispositivos que restringiam a isenção de ICMS a determinados equipamentos e operações.

⁸ [Diário Oficial da União](#)

⁹ [IOERJ](#)

¹⁰ [SEFAZ/SP](#)

SOLUÇÃO DE CONSULTA



Solução de Consulta COSIT nº 183/2021: Incidência de IRPJ e CSLL em indébito tributário de PIS/COFINS. ¹¹

Em 15/12/2021, foi publicada Solução de Consulta COSIT nº 183/2021 dispondo que: **(i)** o indébito tributário de PIS e COFINS e os juros de mora incidentes devem ser tributados por IRPJ e CSLL no trânsito em julgado da sentença líquida; **(ii)** no caso de decisão judicial ilícita, o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação de IRPJ e CSLL na entrega da primeira Declaração de Compensação.

Solução de Consulta COSIT nº 198/2021: Leasing e o creditamento de PIS/COFINS. ¹²

Em 20/12/2021, foi publicada Solução de Consulta COSIT nº 198/2021 dispondo que **(i)** as importâncias dos custos e despesas incorridos no mês relativas ao valor do principal das contraprestações de operações de leasing pagas a pessoa jurídica domiciliada no Brasil compõem a base de cálculo do creditamento de PIS/COFINS no regime de apuração não cumulativa; e **(ii)** não podem ser objeto de creditamento de PIS/COFINS as despesas de juros computados no valor das contraprestações de arrendamento mercantil.

Solução de Consulta COSIT nº 199/2021: Responsabilidade da fonte pagadora sobre o IRRF. ¹³

Em 23/12/2021, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 199/2021 dispondo sobre a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido, incidente sobre o valor da comissão paga pela intermediação na venda de refeições, por meio de plataformas digitais.

Solução de Consulta COSIT nº 201/2021: Natureza do diferencial de alíquota de ICMS entre operações internas e interestaduais. ¹⁴

Em 23/12/2021, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 201/2021 dispondo que o diferencial de alíquota entre operações internas e interestaduais não possui natureza de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro-fiscal do ICMS, mas de mera definição de sistemática constitucional de tributação do referido imposto, não se enquadrando como subvenção para investimento (artigo 30, Lei nº 12.973/2014).

Solução de Consulta COSIT nº 210/2021: Escrituração de ISSQN em serviços notariais e de registro. ¹⁵

Em 23/12/2021, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 210/2021 dispondo que o ISSQN pago pelos titulares dos serviços notariais e de registro poderá ser escriturado no livro-caixa como despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, dedutível da receita decorrente do exercício da referida atividade na apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda.

¹¹ [Receita Federal do Brasil](#)

¹² [Receita Federal do Brasil](#)

¹³ [Receita Federal do Brasil](#)

¹⁴ [Receita Federal do Brasil](#)

¹⁵ Receita Federal do Brasil: [SC Cosit Nº 210 - 2021 \(fazenda.gov.br\)](#)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)

Portaria CARF/ME nº 14.548/2021: Retorno das sessões presenciais a partir de janeiro de 2022.¹⁶

Em 13/12/2021, foi publicada a Portaria CARF/ME nº 14.548/2021 que oficializou o retorno das sessões presenciais no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). As sessões de julgamento de janeiro e fevereiro de 2022 serão exclusivamente presenciais.

Portaria ME nº 14.814/2021: Alteração no Regimento Interno do CARF¹⁷

Em 22/12/2021, foi publicada a Portaria ME nº 14.814/2021 que alterou o Regimento Interno do CARF. Dentre as mudanças, destaca-se a majoração do limite para julgamento em sessão não presencial de processos cujo valor atualizado não ultrapasse R\$ 36 milhões. Também poderão ser julgadas remotamente as controvérsias que versem sobre súmula ou resolução do CARF ou de decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos.

Mudanças relevantes de entendimento do CARF em 2021:

Com a publicação da Lei nº 13.988/2020, que acrescentou o artigo 19-E à Lei nº 10.522/2012, os casos de empate nos julgamentos realizados no CARF serão decididos a favor do contribuinte. Os efeitos da introdução na norma já resultou na mudança de alguns entendimentos do Tribunal, conforme abaixo:

- i.** Limites da coisa julgada para exigência de CSLL¹⁸: O contribuinte que tenha a seu favor decisão judicial, transitada em julgado, declarando a inconstitucionalidade de lei que instituiu um determinado tributo, está assegurado que não poderá ocorrer nova autuação referente a tal obrigação.
- ii.** Impossibilidade da concomitância de multa de ofício e multa isolada¹⁹: É incabível a imposição de multa isolada, referente a estimativas mensais, quando, no mesmo lançamento de ofício, já é aplicada a multa de ofício. A nova redação da súmula 105 do CARF dispõe sobre *"A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44 § 1º, inciso IV da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício."*
- iii.** Contribuição previdenciária em *Hiring Bonus*²⁰: Reconhecido que o bônus de contratação não possui natureza salarial, ensejando, assim, a incidência de contribuição previdenciária.
- iv.** Trava de 30% para compensação²¹: Restou decidido que *"Sob pena de conflito e violação ao art. 43 do CTN, a trava de 30% do lucro tributável na compensação dos resultados negativos não pode ser imposta a empresa extinta, inclusive por evento de cisão, fusão ou incorporação, também se assegurando, assim, a observância sistemática e racional das demais normas legais que estabelecem os limites e informam a tributação sobre a renda."*
- v.** JCP retroativo²²: *"A dedução dos juros sobre o capital próprio do Lucro Real não está submetida, condicionada ou limitada ao regime de competência, podendo ser feita a redução tais valores da monta do lucro tributável após deliberação pelo seu pagamento ou creditamento, ainda que referentes a períodos anteriores."*
- vi.** Tratados internacionais²³: O artigo 74 da MP 2.158/2001 atrai e confirma a incidência do artigo 7º dos tratados para evitar a bitributação, por ser uma norma de bloqueio que impede a incidência regular da legislação doméstica que promove tal oneração fiscal, prevalecendo, assim, o disposto no pacto internacional, como o previsto no comando do artigo 98 do CTN.
- vii.** Ausência de incidência de IRPF sobre Stock *Options*²⁴: Os ganhos obtidos por meio de stock *options* não possuem natureza remuneratória e não deve incidir IRPF sobre a operação. O stock *options* é um programa de incentivo em que as empresas fornecem aos seus empregados o direito de adquirir ações a um preço fixo e com potencial de lucro, dentro de um prazo determinado.

¹⁶ Diário Oficial da União | ¹⁷ Diário Oficial da União | ¹⁸ Acórdão nº 9101-005.706, Processo nº 16327.002083/2005-41, CSRF 1ª Turma, Cons. Rel. Luiz Tadeu Matosinho Machado, Julgamento em 12/08/2021. | ¹⁹ Acórdão nº 9101-005.695, Processo nº 10882.721522/2017-71, CSRF 1ª Turma, Cons. Rel. Luiz Tadeu Matosinho Machado, Julgamento em 13/08/2021. | ²⁰ Acórdão nº 9202-009.762, Processo nº 17546.000495/2007-97, CSRF 2ª Turma, Cons. Rel. Marcelo Milton da Silva Riso, Julgamento em 24/08/2021. | ²¹ Acórdão nº 9101-005.728, Processo nº 19515.007944/2008-00, CSRF 1ª Turma, Cons. Red. Designado Caio Cesar Nader Quintella, Julgamento em 01/09/2021. | ²² Acórdão nº 9101-005.757, Processo nº 16327.001202/2009-72, CSRF 1ª Turma, Cons. Red. Designado Caio Cesar Nader Quintella, Julgamento em 03/09/2021. | ²³ Acórdão nº 9101-005.809, Processo nº 16561.000065/2009-86, CSRF 1ª Turma, Cons. Red. Designado Caio Cesar Nader Quintella, Julgamento em 06/10/2021. | ²⁴ Processo nº 10880.734908/2018-43, 2ª Turma Ordinária, 4ª Câmara, 2ª Seção, Cons. Rel. Gregorio Rechmann Junior, Julgamento em 12/11/2021. Ainda não foi publicado o acórdão.

JURISPRUDÊNCIA



STF: Remissão de créditos oriundos de benefícios fiscais por lei estadual ou distrital ²⁵

Em sessão virtual realizada entre os dias 10/12/2021 e 17/12/2021, o Plenário do STF, ao apreciar o RE 851.421, cuja repercussão geral foi reconhecida sob o Tema nº 817, entendeu por unanimidade a constitucionalidade da Lei distrital nº 4.732/2011, com a redação dada pela Lei distrital nº 4.969/2012, e fixou a tese: *“É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais”*.

STF: Modulação de efeitos no julgamento de ICMS sobre energia elétrica ²⁶

Após o julgamento de mérito do RE nº 714.139, em que foi fixada a tese de repercussão geral foi reconhecida sob o Tema nº 745, *“Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”*, em sessão virtual realizada entre os dias 10/12/2021 e 17/12/2021, o Plenário do STF determinou que a referida tese fixada deverá produzir os efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data de início do julgamento de mérito no dia 05/02/2021.

STJ: Não incidência de ICMS sobre a cessão de capacidade satelital. ²⁷

Em 14/12/2021, a 1ª Turma do STJ reconheceu, por unanimidade, a não incidência de ICMS sobre a cessão de capacidade de satélites através do julgamento dos REsp nº 1.474.142/RJ e REsp nº 1.473.550/RJ. Os fundamentos utilizados reconhecessem que a cessão de satélite atua meramente como um serviço de meio, não podendo se enquadrar como serviço de comunicação.

²⁵ [Supremo Tribunal Federal](#)

²⁶ [Supremo Tribunal Federal](#)

²⁷ [Superior Tribunal de Justiça](#)

PAUTA TRIBUTÁRIA DO STF – 1º SEMESTRE DE 2022

Em 17/12/2021, o STF publicou os temas tributários relevantes que serão julgados no 1º semestre 2022²⁸. Iremos reportar os resultados dos julgamentos relevantes através das próximas edições de nossa **Resenha Tributária**.

Data da sessão	Processo	Relator	Tema
16/03/2022	ADI 3.667	Luiz Fux	Inconstitucionalidade dos §§2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 38.501/2005, que dispõe sobre o programa "Reporto-Rio", que isenta de ICMS a importação de determinados bens destinados à ampliação e modernização da estrutura portuária.
17/03/2022	ADIs 6.040 e 6.055	Gilmar Mendes	Inconstitucionalidade do artigo 22 da Lei nº 13.043/2014, que dispõe que o Poder Executivo pode reduzir os percentuais de restituição no Reintegra.
23/03/2022	ADIs 6.399, 6.403e 6.415	Marco Aurélio	Inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020 que dispõe sobre o voto de qualidade em favor do contribuinte em casos de empate no CARF.
20/04/2022	RE 912.888 (Tema 827)	Alexandre de Moraes	Incidência de ICMS sobre a assinatura básica mensal de telefonia.
05/05/2022	RE 611.601 (Tema 281)	Dias Toffoli	Incidência de contribuição para a seguridade social sobre a receita bruta das agroindústrias.
05/05/2022	RE 816.830 (Tema 801)	Dias Toffoli	Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.
11/05/2022	RE 955.227 e RE 949.297 (Tema 885)	Luís Roberto Barroso	Efeitos da coisa julgada em casos que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade da cobrança.
18/05/2022	RE 928.943 (Tema 915)	Luiz Fux	Incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas ao exterior.
19/05/2022	ADIs 4785, 4786 e 4787	Edson Fachin	Leis de Minas Gerais, Pará e Amapá que criam a taxa de fiscalização de atividades relacionadas a assuntos minerários.
01/06/2022	ADI 4.905 e RE 796.939 (Tema 736)	Gilmar Mendes e Edson Fachin	Inconstitucionalidade dos §§15 e 17, do artigo 74, da Lei nº 9.430/1996, que dispõe sobre a multa isolada de 50% na hipótese de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

²⁸ Supremo Tribunal Federal

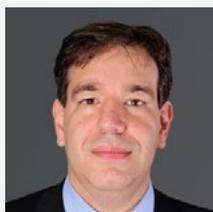
CONTATOS



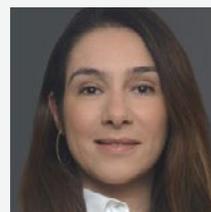
Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



Guido Vinci
cvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230



Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217



**Thais Rezende Bandeira
de Mello Rodrigues**
trodrigues@mayerbrown.com
+55 21 2127 4236



Carolina Cantarelle Ferraro
cferraro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4290

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências. Visite o site mayerbrown.com para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados. Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.